

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. ÁREA SOLICITANTE:**

Presidência

2. RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE:

Presidente Patricia Figueiredo Sarquis Herden


3. OBJETO:

Aquisição de Televisor Smart TV 75 polegadas para a nova sede do CAU/SC, conforme especificações (item 5)

4. JUSTIFICATIVA

Trata-se de aquisição de Televisor para equipar a sala de reuniões (plenárias, comissões e eventos) na nova sede do CAU/SC, em Florianópolis.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**5.1.** O televisor deve atender minimamente as características a seguir elencadas, ainda que eventualmente as características ofertadas não sejam idênticas:

<u>Item</u>	<u>Fotos de referência</u>	<u>Características técnicas mínimas</u>	<u>Quantidade</u>
01		Televisor tela de 75 polegadas, Smart TV e 3D – 4K. Tela Plana sem limites, Slim, LED. Controle Remoto Único, incluso suporte da base, Cabo de Força e Manual. Bivolt, com mínimo de 3 entradas HDMI e 2 USB. Garantia mínima – 12 meses Frete incluso (foto de referência)	1 (uma)

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto deve ser feita na sede do CAU/SC, localizada na rua Prefeito Osmar Cunha 260, 6º andar, em Florianópolis/SC.

6.2. A entrega deve obedecer ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota de empenho, **em data e horário acordado entre as partes, em virtude do atual regime de trabalho na autarquia.****7. PREÇO**7.1. O valor global estimado para a aquisição é de **R\$ 6.117,00** (seis mil, cento e dezessete reais), conforme pesquisa de preços.**8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

8.1. O critério de seleção será o de menor preço.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.4. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se ao CAU/SC comprovando formalmente a condição de representante da CONTRATADA para tal encargo.
- 9.5. Obedecer às regras condominiais do prédio para fins de entrega do objeto.
- 9.6. Prestar a garantia contratual prevista estabelecida neste Termo.
- 9.7. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas o CAU/SC deverá pagar à CONTRATADA pela entrega do objeto, conforme estabelecido.
- 10.2. Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários à entrega do objeto.
- 10.3. Orientar a CONTRATADA com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias à entrega do objeto.
- 10.4. Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.
- 10.5. Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 11.1. O prazo de garantia contratual do bem será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 11.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 11.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada;
- 11.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.6. Os móveis que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, não passíveis de correção, deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.
- 11.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data



de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. DO PRAZO DE ENTREGA

12.1. O prazo de entrega dos bens/materiais/itens é de 30 (trinta) dias contar do envio da nota de empenho.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário do Órgãos Colegiados Jaime Chaves, e-mail: jaime.chaves@causc.gov.br, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pelo fiscal.

13.3. O recebimento definitivo será realizado mediante ACEITE na nota fiscal, no prazo de até 3 dias úteis, pelo fiscal, contado do recebimento provisório.

13.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. O fiscal deverá encaminhar nota fiscal, juntamente com o aceite do serviço, para o e-mail financeiro@causc.gov.br

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal com aceite pelo fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição do objeto, o período de competência.

14.2. O pagamento será realizado em até 15 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal com aceite pelo financeiro, por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

14.3. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

14.4. Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.



14.5. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

14.8. Caso a CONTRATADA não seja optante do SIMPLES NACIONAL, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina fará a retenção na fonte os tributos federais previstos na IN RFB 1.234/12.

14.9. O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

15.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

15.1.2. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

15.1.4. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

15.1.5. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

15.1.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

15.1.7. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade destas cobranças.

15.1.8. As multas estabelecidas nos subitens acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.1.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.1.10. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.11. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 13.1, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência.

15.1.12. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

15.2. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada



do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

15.3. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

15.4. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

16. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da data da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Florianópolis/SC, 17 de novembro de 2022.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados

De acordo:

João Vicente Scarpin
Gerente Geral

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente CAU/SC